

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2025/78

INTERESSADO: ESCOLA DE ENSINO SUPLETIVO DE 1° E 2° GRAUS "PADRE NELSON ROMÃO" - MATÃO.

ASSUNTO : PLANO DE CURSO SUPLETIVO DE 2° GRAU - MODALIDADE SUPLÊNCIA.

RELATOR : Cons. BAHIJ AMIN AUR

PARECER CEE N° 276 /80 - CESG - APROVADO EM 27 / 02 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE n° 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo n° 2025/78.

Trata-se de curso em nível de ensino de segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9° da Deliberação CEE n° 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no D.O. de 25 de fevereiro de 1970 no estabelecimento situado à Rua Cesário Motta, n° 644, em Matão, mantido pela Associação Matonense de Ensino Superior.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assistência Técnica junto à Câmara do Ensino do 2° Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º, bem como "caput" e § 1º do **artigo 9º** da Deliberação CEE n° 14/73, da Escola de Ensino Supletivo de 1º e 2º Graus "Padre Nelson Romão", situada à Rua Casário Motta, n° 644, em Matão.

São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da autorização, a título precário, deferida pela Secretaria de Estado da Educação.

2. Fica o estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Educação a segunda via devidamente rubricada.

CESG, em 06 de fevereiro de 1980

a) Cons. Bahij Amin Aur
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO 2º GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antonio F. da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 1980

a) Conselheiro Pe. Lionel Corbeil
Vice-Presidente em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de fevereiro de 1980

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente